



**LIGA DE RACIOCÍNIO CLÍNICO-CIRÚRGICO - LIRACIR**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede e Fins**

**Art. 1º** — A Liga de Raciocínio Clínico-Cirúrgico, também designada pela sigla, LIRACIR, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter voluntário, instituído e mantido por acadêmicos do curso de medicina da Unifenas-BH, ex-alunos do curso que fizeram parte da mesma e coordenador(es) voluntário(s). Terá duração por tempo indeterminado e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais.

**Parágrafo Único:** A LIRACIR atuará junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Extensão e à Faculdade de Medicina da Universidade José do Rosário Vellano, sob a supervisão dos professores Dr. José Gilberto de Brito Henriques e Dra. Eliane Basques Moura, constituindo-se em um programa contínuo de extensão.

**Art. 2º** — A sede da LIRACIR situa-se à Rua Líbano, 66, Bairro Itapoã, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-030 | Telefone: (31) 3497-4300.

**Art. 3º** — A LIRACIR tem por finalidade:

- I. Congregar acadêmicos e ex-acadêmicos, especialistas e médicos residentes interessados no aprendizado e no desenvolvimento técnico-científico da área de cirurgia e afins;
- II. Contribuir para a formação acadêmica, voltada às áreas de cirurgia e saúde integral do indivíduo e de seus membros durante o curso de graduação e pós-graduação;
- III. Realizar protocolos científicos com a finalidade de padronização do atendimento e elaboração de pesquisas prospectivas, estimular a produção científica do centro a que pertence, colaborar nos estudos, na pesquisa científica, tecnologia e desenvolvimento nas áreas de cirurgia e saúde integral do indivíduo;
- IV. Discussão de casos-clínicos e apresentação de seminários ministrados periodicamente pelos membros da LIRACIR – supervisionados por especialistas – e por docentes convidados;
- V. Realização de cursos, palestras e seminários dentro do contexto de saúde integral do indivíduo;
- VI. Manter intercâmbio científico e associativo com outras entidades;
- VII. Participação de seus membros em estágios nos diferentes serviços relacionados com as áreas de cirurgia e saúde holística do indivíduo;
- VIII. Integração efetiva com as demais ligas da instituição a que pertencem os membros e de outras instituições;



- IX. Contribuição com e para a sociedade de forma que suas atividades estejam voltadas à busca de soluções para os problemas imperativos que afligem o ser humano;
- X. Formar acadêmicos críticos, competentes e voltados às questões sociais, através do incentivo de pesquisas que almejam dar respostas aos dilemas próprios da realidade brasileira e por intermédio do desenvolvimento de programas e/ou projetos, constituindo uma relação dialógica e não hegemônica, com outros setores institucionais, a fim de associar a prática formativa dos alunos com o impacto socioeconômico e cultural e também com o progresso de novos conhecimentos e metodologias.

**Art. 4º** — Para atingir seus objetivos a LIRACIR servir-se-á dos meios ao alcance, evitando quaisquer manifestações de ordem política, religiosa, sexual, ideológica ou que fira a idoneidade do próximo.

**§ 1º** - O corrente estatuto será o dispositivo normativo da LIRACIR.

**§2º**- Parágrafo Segundo: A LIRACIR terá um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento.

**§3º**: As reuniões da LIRACIR serão abertas ao público geral, sem processo seletivo restritivo ou excludente, salvo as reuniões dos membros.

## **Capítulo II Dos membros**

**Art. 5º** — A LIRACIR possui as seguintes categorias de membros – fundadores, titulares e orientadores – assim definidos:

- I. Membros Fundadores: são os signatários da ata de fundação da LIRACIR, em 16/12/2011;
- II. Membros Titulares: são os participantes que, após 1 (um) ano, mediante processo seletivo, podem concorrer aos cargos da Diretoria;
- III. Membros Orientadores: professores da Unifenas-BH, ligados a medicina ou qualquer profissional que se distinguiu por sua contribuição científica no campo do referido curso, interessados em colaborar ativamente na evolução técnico-científica da LIRACIR.

**Art. 6º** — Fica a cargo da Diretoria outra forma de admissão de novos membros, escolhida em Assembleia Geral.

**Art. 7º** — São deveres de todos os membros da LIRACIR:



- I. Cumprir e fazer cumprir o preceituado neste estatuto e aceitar as decisões da LIRACIR;
- II. Comparecer, no mínimo, a 75% das atividades da LIRACIR;
- III. Prestigiar, com sua colaboração, as atividades da LIRACIR;
- IV. Contribuir para que os objetivos da LIRACIR sejam alcançados.

**§1º** - Havendo justa causa, o membro poderá ser afastado ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após exercício do direito de defesa. Caberá recurso da decisão à Assembleia Geral.

**§2º** - Em casos de mais de 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa prévia, cabe à Diretoria julgar o caso, propondo as seguintes decisões: abono, falta simples ou desligamento automático.

**Art. 8º** — Cada participante tem direito de solicitar uma Declaração de Participação na LIRACIR, desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de frequência mínima de 75% neste período. Caso o participante não atinja o mínimo necessário nas reuniões da liga até o momento da solicitação, não será concedido Declaração de Participação.

**Art. 9º** — Os membros da LIRACIR não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

**Art. 10** — Os membros poderão solicitar o desligamento da LIRACIR a qualquer momento.

### **Capítulo III** **Das Normas Diretivas**

**Art. 11** — As atividades da LIRACIR serão regidas pelas decisões da Assembleia Geral, que delegará à Diretoria eleita o poder de decisão para organizar o seu desenvolvimento.

**Art. 12** — A Diretoria da LIRACIR será o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, e será composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário(s)
- d) Tesoureiro
- e) Diretor Científico
- f) Diretor de Comunicação

**§1º** - Os cargos não receberão quaisquer tipos de remuneração.



**§2º** - Os cargos da Diretoria serão repassados, a partir da segunda gestão, dentre os membros aprovados anualmente por seleção, em Assembleia Geral, durante reunião ordinária e com mandato de 1 (um) ano.

**§3º** - Na vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, sua substituição ou preenchimento será feita mediante eleição em Assembleia Geral e será válida até o término do mandato da Diretoria em exercício.

**Art. 13** — A Assembleia Geral é o órgão soberano da LIRACIR e caracteriza-se pela reunião de todos os membros devidamente convocados por edital afixado em quadro de avisos próprio e Secretarias dos Cursos afins ou outro meio de comunicação, com indicação dos motivos e com antecedência de, no mínimo, 1 (uma) semana.

**Art. 14** — A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, em horário e data estabelecidos pela Diretoria, com "quórum" mínimo de metade mais um em sua primeira convocação; em segunda convocação, observado o intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes; em caso de empate, cabe ao presidente o voto decisivo;
- II. A cada ano letivo, a fim de escolher, por meio de seleção (forma a critério da Diretoria) novo corpo administrativo, dando-lhe posse a seguir;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria.

**Art. 15** — As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples.

#### **Capítulo IV Da Diretoria**

**Art. 16** — Compete ao Presidente:

- I. Representar a LIRACIR em juízo, fora dele ou em suas relações com terceiros;
- II. Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e o estabelecido no estatuto;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da LIRACIR, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o direito de voto de qualidade;
- V. Fornecer e assinar os títulos justamente pleiteados;
- VI. Assinar com o Tesoureiro as obrigações e quitações da LIRACIR e a movimentação de seus fundos;
- VII. Coordenar as ações da LIRACIR com entidades públicas e particulares, com Ministérios e Secretarias de Estado, bem como Institutos de Assistência Social, oficiais ou particulares, através de convênios e contratos.



**Art. 17** — Compete ao Vice-Presidente:

- I. Atuar junto ao Presidente em todas as decisões;
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- III. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

**Art. 18** — Compete ao Secretário:

- I. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da LIRACIR;
- II. Secretariar todas as reuniões da LIRACIR, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
- III. Encarregar-se do expediente e da correspondência da LIRACIR.

**Art. 19** — Compete ao Tesoureiro:

- I. Contabilizar as finanças da LIRACIR em livro apropriado e fornecer balancete semestralmente;
- II. Abrir conta bancária que deverá ser aberta em nome da entidade;
- III. Realizar os depósitos; efetuar saques, sempre por meio de cheques, que deverão ser assinados pelo Tesoureiro em conjunto com o Presidente, e na falta deste, com o Vice-Presidente;
- IV. Na falta simultânea do Presidente e Vice-Presidente, os cheques poderão ser assinados pelo Tesoureiro em conjunto com o Secretário, com posterior comunicação ao Presidente.

**Art. 20** — Compete ao Diretor Científico:

- I. Elaborar, organizar e coordenar a parte científica da LIRACIR;
- II. Formular o cronograma semestral das atividades da LIRACIR;
- III. Incentivar pesquisas científicas de acordo com os objetivos da LIRACIR.

**Art. 21** — Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Modular o conteúdo técnico-científico para divulgação nos cursos e palestras, bem como promover campanhas, eventos, projetos e afins;
- II. Divulgar o trabalho da LIRACIR junto a hospitais, ambulatórios, centros de saúde e outras instituições;
- III. Manter contato com outras ligas acadêmicas e outras instituições, buscando-se parcerias.

**Capítulo V**  
**Do Patrimônio**



**Art. 22** — Será constituído um fundo financeiro representado por contribuições vinculadas aos fins da LIRACIR, depositado em instituição bancária idônea bem como seus bens adquiridos, doados ou legados, sob a mesma vinculação.

**§1º** - Poderá receber recursos de instituições universitárias federais, estaduais, municipais e particulares, bem como poderá recebê-los de organizações e instituições nacionais e internacionais que pretendam colaborar com os objetivos preconizados, reservando-se o direito de recusa.

**§2º** - Da mesma forma, o patrimônio poderá ser acrescido de receitas provenientes de aplicações de seus bens patrimoniais.

**§3º** - A LIRACIR poderá também receber contribuição de laboratórios e instituições de pesquisa, revertendo exclusivamente em favor de seu patrimônio.

**§4º** - A LIRACIR não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio a qualquer membro, diretor ou entidade interessada, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 23** — A extinção da LIRACIR somente poderá ser deliberada por Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**§1º** - Esta decisão deverá ser ratificada por nova Assembleia Geral também especialmente convocada para este fim, que deverá ser realizada após, no mínimo, 30 (trinta) dias da Assembleia anterior.

**§2º** - A mesma Assembleia Geral que deliberar a extinção final da LIRACIR determinará o destino dos bens da entidade.

**Art. 24** — Qualquer alienação de bens patrimoniais dependerá de autorização especial da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## **Capítulo VI Do Conselho Fiscal**

**Art. 25** — A LIRACIR terá um Conselho Fiscal, constituído por 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria ou assim que possível, sem qualquer remuneração ou “pró-labore”.



**Art. 26** — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

**Parágrafo único:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **Capítulo VII Das Penalidades**

**Art. 27** — Os membros da Diretoria que não cumprirem as normas e obrigações contidas neste estatuto poderão sofrer, pela ordem, as seguintes penalidades: advertência por escrito e desligamento.

**Art. 28** — Os membros da Diretoria que infringirem a lei, o Código de Ética do estudante de medicina, as normas e regulamentos da UNIFENAS, poderão ser desligados da LIRACIR.

**Art. 29** — As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, observado o “quórum” mínimo estipulado no Art. 14.I, decorrido o prazo de defesa que deverá ser de 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo único** - Facultar-se-á ao representante e ao representado o direito de assistir e manifestar-se, por 10 (dez) minutos, na sessão da Assembleia.

## **Capítulo VIII Das Disposições Transitórias**

**Art. 30** — O estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros titulares em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do Art. 12 deste documento.

**Art. 31** — A primeira obrigação da Diretoria é providenciar o registro da LIRACIR em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direito admitidos às instituições de pesquisa dentro de suas especialidades, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.



**Parágrafo único:** O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 32** — O estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da LIRACIR, estando, pois, em vigor.

### **Capítulo IX Das Disposições Gerais**

**Art. 33** — Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, convocada para ratificar ou não as decisões da Diretoria.

**Art. 34** — A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 35** — A primeira Diretoria da LIRACIR, com mandato de 1 (um) ano, contado a partir da ata de fundação, ficou assim constituída, sendo os descritos abaixo também fundadores da entidade:

- Presidente: Mário Alves de Oliveira Neto
- Vice-Presidente: Joyce Luciana de Oliveira Costa
- Secretário: Thiago Henrique de Oliveira
- Tesoureira: Núbia Regina Alencar de Freitas
- Diretora Científica: Patrícia Bernardes Silva
- Diretora de Comunicação: Virgínia Guerra Moreira

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 16/12/2011.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2011.